

**Leis**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA**

**LEI Nº 472, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Estima a receita e fixa a despesa do  
orçamento anual do Município de Firmino  
Alves para o exercício financeiro de 2021.”**

**AURELINO MORENO DA CUNHA NETO**, Prefeito Municipal de Firmino Alves, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Firmino Alves decreta e eu sanciono a presente Lei:

### **TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de FIRMINO ALVES, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 23.275.000,00 (Vinte e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	TOTAL
<b>Receitas Correntes</b>	<b>24.613.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	496.000,00
Contribuições	10.000,00
Receita Patrimonial	250.000,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receitas de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	23.597.000,00
Outras Receitas Correntes	200.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.250.000,00</b>
Receitas de Operações de Créditos	20.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Amortização de Empréstimos	50.000,00
Transferências de capital	1.160.000,00
<b>Receita Retificadora</b>	<b>-2.588.000,00</b>
Diversas Deduções da Receita	0,00
<b>Total geral da Receita</b>	<b>23.275.000,00</b>

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R\$ 23.275.000,00 (Vinte e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais, desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I – Orçamento fiscal em R\$ 17.066.800,00.
- II – Orçamento da seguridade social em R\$ 6.208.200,00.

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
Gabinete Do Prefeito	497.500,00	0,00	497.500,00

Praça Pompílio Céu, 02, Centro - CEP 45.720-000 - Firmino Alves.  
CNPJ: 13.752.415/0001-63



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

Secretaria De Administração e Infraestrutura	4.358.800,00	0,00	4.358.800,00
Secretaria De Planejamento e Finanças	1.325.800,00	0,00	1.325.800,00
Secr. Educação, Cultura e Esporte	9.621.700,00	0,00	9.621.700,00
Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente	163.000,00	0,00	163.000,00
Secretaria De Saúde	0,00	4.495.200,00	4.495.200,00
Secretaria De Assistência Social	0,00	1.713.000,00	1.713.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>17.066.800,00</b>	<b>6.208.200,00</b>	<b>23.275.000,00</b>

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o valor apurado, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o valor ocorrido e a tendenciado exercício de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, até o limite de **80 (oitenta por cento)** do valor do orçamento, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Firmino Alves, em 28 de dezembro de 2020.

AURELINO MORENO DA CUNHA NETO  
Prefeito

Praça Pompílio Céu, 02, Centro - CEP 45.720-000 - Firmino Alves.  
CNPJ: 13.752.415/0001-63